



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2024

EXTINGUE, ALTERA E CRIA CARGO NO QUADRO GERAL PERMANENTE E NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 41/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, Welder Marcelo Pereira, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir 01 (uma) vaga do cargo de Bioquímico, Nível VIII, passando o Quadro Geral de Servidores constante do Anexo VI da Lei Complementar Municipal n.º 41/2009 a vigorar com a seguinte redação:

SETOR HOSPITALAR:

Código	Denominação do Cargo	Vagas	Nível	Jorn/Trab
CPE*-****	Bioquímico	01	VIII	06 horas/dia

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho o cargo e a vaga para a função pública que menciona e especifica:

Cargo	Escolaridade	Vagas	Nível Salarial	Carga horária	Vencimento
Farmacêutico Hospitalar	Superior Completo com registro ativo no Conselho de Classe respectivo	01 (uma)	VIII	06 (seis) horas/dia	R\$ 2.583,67

Parágrafo único. O Quadro Geral de Servidores constante do Anexo VI da Lei Complementar n.º 41/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

SETOR HOSPITALAR:

Código	Denominação do Cargo	Vagas	Nível	Jorn/Trab
CPE*-****	Farmacêutico Hospitalar	01	VIII	06 horas/dia



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 3º Ficam incluídos no **ANEXO XXIV – A - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E REQUISITOS PARA O CARGO** os requisitos mínimos e as respectivas atribuições do cargo de Farmacêutico Hospitalar, passando a vigorar com a respectiva redação:

CARGO: Farmacêutico Hospitalar

REQUISITOS COMUNS:

- ensino superior em Farmácia
- ter inscrição junto ao CRF
- nacionalidade brasileira
- gozo dos direitos políticos
- idade mínima de 18 (dezotto) anos
- aptidão física e mental
- quitação com as obrigações eleitorais e militares (nesse caso, para o sexo masculino)

Atribuições:

I – Assumir a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados na Farmácia do Hospital Municipal, assim como responder pelas atividades inerentes ao laboratório hospitalar, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício da profissão farmacêutica;

II – Fazer com que sejam prestados ao público esclarecimentos quanto ao modo de utilização dos medicamentos, nomeadamente de medicamentos que tenham efeitos colaterais indesejáveis ou alterem as funções nervosas superiores;

III – Articular a integração com serviços (unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centro de referência, entre outros), com profissionais de saúde, centros de estudos e informação sobre medicamentos existentes em universidades, entre outros;

IV – Participar de comissões técnicas;

V – Adotar normas e procedimentos operacionais para todas as atividades desenvolvidas;

VI – Programar por critérios epidemiológicos os medicamentos necessários ao fluxo de abastecimento;

VII – Assegurar a disponibilidade da informação sobre medicamentos, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de racionalizar o uso e promover a melhoria da qualidade da farmacoterapia;

VIII – Articular-se com a rede de farmácias notificadoras da ANVISA;

IX – Elaborar instrumentos de controle e avaliação de cobertura e atendimento de demanda;

X – Garantir condições adequadas para armazenamento de medicamentos;

XI – Controlar e analisar a movimentação físico-financeira dos estoques de medicamentos;

XII – Estabelecer mecanismos de controle e avaliação das atividades desenvolvidas;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

XIII – Manter cadastro atualizado de usuários de medicamentos e de prescritores, com ênfase nos programas de saúde existentes;

XIV – Participar dos programas de capacitação em serviço dos profissionais de saúde;

XV – Realizar estudos de farmacoeconomia e estudos farmacoepidemiológicos;

XVI – Prestar orientação individual e coletiva quanto ao uso correto de medicamentos;

XVII – Realizar a dispensação de medicamentos;

XV – Realizar o seguimento da farmacoterapia, com ênfase na adesão ao tratamento, no monitoramento de reações adversas para implementação da farmaco-vigilância;

XIX – Sinalizar à equipe de saúde a necessidade de busca ativa de pacientes;

XX - Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais, realização de controle de qualidade de insumos de natureza biológica, física, química e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas;

XXI - Organizar o processo produtivo, distribuindo as tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação dos materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a qualidade do serviço;

XXII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, as máquinas, os equipamentos e o local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXIII - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XXIV - Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, no acondicionamento e no envio de amostras para análise laboratorial;

XXV - Executar tarefas afins determinadas pelo chefe imediato;

XXVI - Executar outras tarefas, trabalhos, atividades, serviços e/ou procedimentos determinados pelo Prefeito Municipal e compatíveis com sua área de atuação e/ou conhecimento;

XXVII - Guardar sigilo profissional.

Art. 4º O cargo criado por esta Lei Complementar não implicará em aumento de despesa com pessoal e não trará impacto orçamentário e financeiro nas despesas com folha de pagamento dos servidores, bem como alteração do limite de gasto com pessoal, face a equivalência de remunerações e deduções fiscais relativas à alteração hora proposta.

Parágrafo único. O preenchimento do referido cargo dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas, ou provas e títulos, podendo ser provido provisoriamente por processo seletivo até a respectiva realização do certame.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Vermelho, 24 de abril de 2024

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal

